

A IMPORTÂNCIA DO EXAME PERICIAL NA COMPROVAÇÃO DA MATERIALIDADE EM CRIMES DE VIOLÊNCIA: UMA ANÁLISE A PARTIR DA POLÍCIA CIENTÍFICA⁽¹⁾

**Sarah Heloísa Maia e Costa⁽²⁾; Yasmim Maria Leite Gualberto Duarte⁽³⁾; Júlia Guadalupe
Fernandes Lopes⁽⁴⁾; Raissa Íris de Aquino Amorim⁽⁵⁾; Anna Lívia dos Santos Damasceno⁽⁶⁾;
Gabriel Moreira de Santana⁽⁷⁾**

⁽¹⁾ Trabalho desenvolvido no Programa de Iniciação Científica (PIC) da Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP;

⁽²⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Pau dos Ferros, RN;
sarahhmaia7@gmail.com

⁽³⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Pau dos Ferros, RN;
yasmim20240040563@alu.uern.br

⁽⁴⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Pau dos Ferros, RN;
guadalupelopes3010@gmail.com

⁽⁵⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Pau dos Ferros, RN;
raissaaquinoam@gmail.com

⁽⁶⁾ Estudante de Bacharel em Direito, Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Pau dos Ferros, RN;
annalsdamasceno2019@gmail.com

⁽⁷⁾ Professor Especialista; Faculdade Evolução Alto Oeste Potiguar - FACEP; Pau dos Ferros, RN;
gabrielmoraadv30@gmail.com

PALAVRAS-CHAVE: Vestígios Criminais; Ciência Forense; Cadeia de Custódia; Investigação Criminal; Laudo Pericial.

INTRODUÇÃO

A violência constitui uma das problemáticas mais relevantes enfrentadas pela sociedade contemporânea, exigindo do Estado mecanismos eficazes de investigação e responsabilização criminal. Nesse contexto, a perícia criminal assume papel fundamental na produção da prova técnica, especialmente nos delitos que deixam vestígios, sendo considerada instrumento indispensável para a comprovação da materialidade delitiva (Nucci, 2023). Conforme Capez (2024), a materialidade do crime corresponde à comprovação concreta de sua existência, sendo o exame pericial elemento essencial para sua demonstração nos crimes materiais.

Prevista no ordenamento jurídico brasileiro como instrumento indispensável à persecução penal, a prova pericial representa importante mecanismo de integração entre ciência e direito, contribuindo para a efetividade da justiça criminal e para a garantia da verdade real no processo penal. Além de sua função probatória, os vestígios materiais analisados pela perícia criminal, como impressões digitais, perfis genéticos e evidências balísticas, constituem relevantes fontes de informação técnico-científica para a investigação criminal. Segundo Nogueira Júnior e Soares (2025), a análise e sistematização desses vestígios possibilitam a identificação de padrões e conexões relevantes à elucidação dos fatos, reforçando a importância da perícia criminal na produção do conhecimento investigativo.

Ao longo da evolução do sistema penal brasileiro, a investigação criminal esteve fortemente baseada em depoimentos, confissões e provas testemunhais, elementos que, embora relevantes, muitas vezes se mostravam insuficientes para garantir a completa elucidação dos fatos e a segurança das decisões judiciais. Com o avanço das ciências forenses e o desenvolvimento de métodos técnicos de investigação, a perícia criminal passou a ocupar posição central no sistema de justiça penal, oferecendo análises científicas capazes de identificar, preservar e interpretar vestígios deixados pela prática criminosa.

Nesse contexto, a atuação da Polícia Científica tornou-se essencial para conferir maior objetividade e credibilidade à produção probatória, especialmente em crimes de violência que deixam marcas físicas, biológicas ou materiais. Em delitos como homicídios, lesões corporais, inclusive aqueles praticados no contexto de violência doméstica, previstos nos arts. 121 e 129 do Código Penal, os exames periciais permitem não apenas comprovar a existência do crime, mas também auxiliar na reconstrução da dinâmica dos fatos, na identificação dos instrumentos utilizados e na análise da extensão dos danos sofridos pela vítima, contribuindo diretamente para a efetividade da persecução penal e para a busca da verdade real.

O objetivo geral deste estudo é analisar a importância do exame pericial na comprovação da materialidade em crimes de violência, a partir da atuação da Polícia Científica, bem como o papel da perícia criminal no processo penal brasileiro e a relevância para a efetividade da investigação penal e para a garantia da segurança jurídica no processo criminal.

PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

O presente estudo caracteriza-se como uma pesquisa de campo, de natureza qualitativa e com abordagem descritiva, realizada na Polícia Científica do Rio Grande do Norte, situada no município de Pau dos Ferros. A escolha da abordagem qualitativa decorreu da necessidade de compreender, de forma prática e aprofundada, a atuação da perícia criminal no âmbito da investigação penal, especialmente no que se refere à produção da prova técnica e à comprovação da materialidade delitiva nos crimes que deixam vestígios.

A coleta de dados ocorreu mediante visita institucional previamente autorizada, durante a qual foi realizada entrevista semiestruturada com dois agentes/peritos da instituição. Antes do início da entrevista, foi apresentado e assinado o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), garantindo aos participantes ciência acerca dos objetivos da pesquisa, da utilização acadêmica das informações coletadas e da autorização para gravação da visita e dos relatos prestados.

A entrevista foi conduzida a partir de roteiro previamente elaborado, contendo perguntas relacionadas à atuação da Polícia Científica na investigação criminal, ao papel da perícia na produção da prova técnica, à importância do exame pericial para a comprovação da materialidade do crime, aos principais exames realizados pela unidade e às dificuldades enfrentadas pelos profissionais no exercício de suas funções.

A obtenção das informações ocorreu por meio de observação direta, diálogo com os profissionais entrevistados, registro escrito das informações repassadas e gravação de áudio autorizada pelos participantes, possibilitando maior fidelidade na sistematização dos dados posteriormente analisados. Além disso, os pesquisadores tiveram acesso à estrutura física e aos equipamentos utilizados pela Polícia Científica, incluindo maquinários empregados na identificação papiloscópica, instrumentos de coleta de vestígios e aparelhos utilizados nos exames periciais desenvolvidos pela unidade.

Ademais, o presente trabalho também pode ser classificado como pesquisa bibliográfica e documental, vez que foram utilizados obras e documentos previamente existentes em busca de conceitos e dados necessários para a construção do referencial teórico.

REFERENCIAL TEÓRICO

A prova pericial ocupa posição de destaque no processo penal brasileiro, especialmente nos crimes que deixam vestígios materiais, pois consiste em instrumento técnico-científico destinado à comprovação da materialidade delitiva. Conforme dispõe o art. 158 do Código de Processo Penal, quando a infração penal deixar vestígios, torna-se indispensável a realização do exame de corpo de delito, direto ou indireto, não podendo a confissão do acusado suprir sua ausência. Sob esse viés, a perícia criminal assume relevante papel na produção da prova técnica, contribuindo para a elucidação dos fatos e para a formação do convencimento judicial.

Nesse sentido, Nucci (2023) afirma que a prova pericial constitui importante instrumento técnico-científico destinado à demonstração da materialidade delitiva, especialmente nos crimes que deixam vestígios, possuindo elevada relevância para a formação do convencimento judicial.

A análise dos vestígios coletados permite compreender de forma mais precisa as circunstâncias em que o crime ocorreu, possibilitando a elaboração do laudo pericial, documento que possui elevado valor probatório no processo penal. Embora o magistrado não esteja juridicamente vinculado às conclusões do laudo, esse documento exerce grande influência na formação do convencimento judicial, uma vez que resulta de análise técnica

realizada por profissionais especializados. Nesse sentido, Guilherme de Souza Nucci destaca que a prova pericial representa um dos meios probatórios mais seguros, por se basear em critérios científicos e na análise objetiva dos vestígios.

Outro aspecto relevante refere-se à cadeia de custódia, mecanismo responsável por garantir a integridade dos vestígios desde o momento da coleta até sua apresentação em juízo. Esse procedimento encontra previsão nos artigos 158-A a 158-F do Código de Processo Penal e tem como objetivo assegurar a confiabilidade da prova pericial. A preservação adequada do local do crime e o correto manuseio das evidências são fundamentais para evitar contaminações ou alterações que possam comprometer a análise técnica.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

A visita técnica realizada permitiu compreender, na prática, a relevância da perícia criminal para a investigação de crimes violentos e para a comprovação da materialidade delitiva no processo penal. A partir das entrevistas realizadas com profissionais da instituição, observou-se que a perícia científica desempenha papel fundamental na produção de provas técnicas, contribuindo para a reconstrução da dinâmica dos fatos e para a formação do convencimento judicial com base em evidências objetivas.

Durante as entrevistas, os profissionais relataram que a perícia é frequentemente acionada em casos envolvendo homicídios, lesões corporais, violência doméstica, crimes sexuais, acidentes de trânsito e mortes suspeitas. Nesses contextos, a atuação pericial inicia-se com o exame do local de crime, considerado etapa essencial para a identificação e coleta de vestígios que possam auxiliar na investigação. Entre os principais procedimentos realizados destacam-se análises biológicas, exames balísticos, identificação papiloscópica e, em determinadas situações, a reprodução simulada dos fatos.

Os entrevistados também ressaltaram a importância dos exames realizados pelo Instituto Médico Legal (IML), especialmente nos casos de lesão corporal, crimes sexuais e verificação de embriaguez. Nos exames de violência sexual, por exemplo, a identificação de vestígios biológicos pode ser determinante para a comprovação do delito. Conforme Genival Veloso de França (2017), a medicina legal constitui importante instrumento auxiliar do Direito, fornecendo elementos técnicos capazes de esclarecer fatos juridicamente relevantes.

Também foram apontados alguns desafios enfrentados pela perícia criminal, como a falta de preservação adequada da cena do crime, a interferência de populares no local dos fatos e limitações estruturais relacionadas à realização de exames mais complexos. Além disso, fatores

como o avançado estado de decomposição do cadáver ou a demora na realização da perícia podem dificultar a identificação da causa da morte e comprometer a obtenção de conclusões precisas.

De modo geral, os resultados obtidos evidenciam que a perícia criminal desempenha papel essencial na investigação de crimes violentos e na comprovação da materialidade delitiva. A utilização de métodos científicos na análise dos vestígios contribui para a elucidação dos fatos, para a prevenção de erros judiciais e para o fortalecimento da segurança jurídica no processo penal, demonstrando a importância da integração entre ciência e direito para a efetividade da justiça criminal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise realizada evidencia que a perícia criminal desempenha papel fundamental na investigação de crimes de violência, especialmente na comprovação da materialidade delitiva nos delitos que deixam vestígios. A atuação da Polícia Científica demonstra que a aplicação de métodos técnicos e científicos permite a identificação e interpretação de evidências capazes de esclarecer a dinâmica dos fatos, contribuindo para a formação de decisões judiciais mais seguras e fundamentadas.

A pesquisa também evidenciou que o exame pericial vai além da simples constatação da ocorrência do crime, pois possibilita a reconstrução técnica da dinâmica dos acontecimentos, a identificação de instrumentos utilizados e a análise das circunstâncias que envolveram o fato criminoso. Nesse sentido, a atuação da perícia contribui significativamente para a produção de provas objetivas e confiáveis, reduzindo a dependência exclusiva de depoimentos ou confissões, os quais podem apresentar falhas ou imprecisões.

A visita técnica realizada à Polícia Científica permitiu aproximar o conhecimento teórico da realidade prática da investigação criminal, proporcionando uma compreensão mais concreta sobre o funcionamento da atividade pericial e sobre os desafios enfrentados pelos profissionais da área. Essa experiência contribui para ampliar a percepção acerca da relevância da ciência forense no sistema de justiça criminal, evidenciando o papel estratégico da perícia na elucidação de crimes e na prevenção de possíveis erros judiciais.

Entretanto, o estudo também evidencia algumas limitações estruturais que podem impactar a atuação pericial, como a necessidade de encaminhamento de determinados exames para centros especializados em outras cidades e a ausência de alguns equipamentos mais sofisticados. Tais aspectos demonstram a importância de investimentos institucionais na

estrutura da perícia criminal, visando garantir maior eficiência, agilidade e precisão na produção das provas técnicas.

Por fim, conclui-se que o fortalecimento da perícia criminal e a ampliação do diálogo entre a ciência forense e os operadores do Direito são essenciais para o aprimoramento da investigação penal. A valorização da prova científica no processo penal contribui para a construção de decisões mais fundamentadas, para o fortalecimento da segurança jurídica e para a consolidação de um sistema de justiça mais eficiente e comprometido com a correta apuração dos fatos.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Brasília, DF: Presidência da República, 1941. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm Acesso em: 10 maio 2026.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Brasília, DF: Presidência da República, 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: 10 maio 2026.

CAPEZ, Fernando. **Curso de processo penal**. 31. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2024.

FRANÇA, Genival Veloso de. **Medicina legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017. Disponível em: <https://saude.ufpr.br/wp-content/uploads/2021/09/Medicina%20Legal%20Genival%20Veloso%202017.pdf> Acesso em: 15 maio 2026.

NOGUEIRA JÚNIOR, Carlos Augusto; SOARES, Daniel da Costa e Silva Coelho. **Do vestígio ao conhecimento: a perícia criminal como ferramenta de inteligência no combate ao crime organizado**. In: SEMINÁRIO INTERNACIONAL CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E SEGURANÇA PÚBLICA, 7., 2025, Florianópolis. Anais [...]. Florianópolis: Polícia Científica de Santa Catarina, 2025. Disponível em: <https://conferencias.ufsc.br/index.php/sicti/sicti/paper/view/3257/1886> Acesso em: 23 maio 2026

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código de processo penal comentado**. 22. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2023.